



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

Aos Licitantes

Referente: Pregão Precensial nº 020/2020
Processo de Licitação nº 554/2020
Resposta ao Questionamento

SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ sob o nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras/SP, tendo como Pregoeiro(a) o Sr(o). **Fábio Eduardo Coladeti**, devidamente nomeado pela portaria **13.181** de 27 de abril de 2020, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, para apresentar **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**, pelos motivos a seguir expostos:

1 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1.1. Licitante

... *“Pregão Presencial nº 020/2020, o SAEMA está buscando no mercado, a contratação de Empresa para a realização de serviços na área específica de **Limpeza, Desinfecção de Tubulações e Reservatórios de Água**, conforme demonstra as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, onde a mesma tenha grande domínio, técnica, e forte especialização e experiência, a fim de atender todas as expectativas da CONTRATANTE.*

*E, para tanto, os nossos técnicos, analisando o **TERMO DE REFERENCIA (anexo I)**, que discrimina e qualifica os serviços a serem prestados, chegaram à conclusão de que, para a perfeita execução dos serviços, e também para o perfeito **atendimento das leis vigentes que regem a matéria em si**, a administração da AUTARQUIA, está omitindo a exigência de alguns documentos, que devem ser apresentados no item **05.06 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – do presente Edital -, a saber:*

- a) – **Certificado de vistoria de produtos controlados**, para fins de depósito em nome da licitante, emitido pelo Departamento de Identificação de Registros Diversos (Divisão de Produtos Controlados DPC)

DECRETO ESTADUAL 6.911/35 – Licenciamento Polícia Civil – A fabricação, importação, exportação, comércio e depósito de materiais explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos, deverão ser objeto de licenciamento perante a Polícia Civil.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

DECRETO FEDERAL nº 3665/00 – *Dá nova redação ao regulamento para fiscalização de produtos controlados em seu **CAPÍTULO II, Artigo 4º** - onde diz – **Consideram-se produtos químicos agressivos ou corrosivos para os efeitos deste regulamento: CLORO LIGUIDO E GASOSO.***

b) – Certificado de segurança no trabalho em espaços confinados

(Norma reguladora NR 33 da Portaria nº 3.214/78 – Lei 6514/77)

*Esta norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle de riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços, por exemplo, **limpeza de Reservatórios de Água.***

c) – Certificado de Segurança no Trabalho em Altura

Norma reguladora NR 35, da portaria nº 3.214/78 – Lei 6514/77

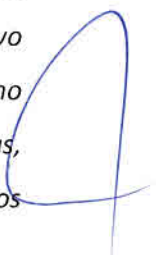
Esta norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, considerando-se trabalho em altura, toda atividade executada acima de 2,00 (dois) metros do nível inferior, essa norma adotou essa altura, como referência por ser diferença do nível consagrada em várias outras normas, inclusive internacionais, facilitando assim a compreensão e aplicabilidade, a fim de eliminar dúvidas e interpretações.

*Nota-se, inclusive que, **por força das normas reguladoras**, há uma série de atividades lícitas, que são consideradas de risco para a rigidez física dos trabalhadores, sendo displicente imaginar que provados não há responsabilidade civil do contratante e contratado, quando aquele dano já era potencialmente esperado.*

*E, as pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, pois o Poder Público, tem a **obrigação de evitar o dano.***

*Nada mais justo que a Administração Pública, sempre que for contratar não crie restrições ou cerceamento a competitividade ou o direito de livre participação de empresas no processo seletivo público (Pregão Presencial), mas é natural e OBRIGATORIO que o Poder Público se cerque no cumprimento das Leis, e das normas reguladoras atuais, exigindo que as empresas contratadas, tenham no mínimo experiência e **certificação**, e que seus serviços sejam executados dentro dos parâmetros das Leis e das normas legais vigente.*

Assim sendo, com o devido respeito, solicitamos de vossas senhorias, a inclusão dos itens acima mencionados no referido edital, a fim de salvaguardar o interesse público na qualidade dos





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

serviços a serem prestados pelo contratado, e também, para o cumprimento das normas legais, e da legislação em vigor”.

1.2. SAEMA

No dia 15 de maio foi encaminhado para o(a) Pregoeiro(a) e equipe de Apoio pelo Técnico em Segurança do Trabalho “correio eletrônico - e-mail”, com a seguinte argumentação:

“Cada ramo de atividade tem seu risco peculiar; e de acordo com aquilo que é apresentado, torna-se necessária a observância de normas técnicas vigentes na esfera federal, estadual e/ou municipal. Normas essas que estabelecem os devidos critérios e a consequente obrigatoriedade do seu cumprimento por parte dos empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, visando a preservação da saúde e da integridade física de seus funcionários e terceiros.

Conforme apontado no item 03.02 do termo de referência, todas essas normas de segurança devem ser observadas para o exercício das atividades relacionadas ao trabalho executado. A autarquia solicita em tempo [antes do início das atividades], diversos certificados e declarações relacionados à higiene, saúde e segurança que atestem e comprovem a competência e a capacidade técnica da empresa e/ou dos profissionais envolvidos nas tarefas laborais. Sem a devida apresentação, fica a empresa impedida de desempenhar aqui suas funções.

Portanto entendo, salvo melhor juízo, que seja desnecessário citar no Edital tais dispositivos e regulamentos um a um, já que toda empresa tem o dever de cumprir na íntegra todas essas instruções”.

1.3. ANÁLISE DOS FATOS E CONCLUSÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, entende que a argumentação do licitante, bem como a resposta do Técnico em Segurança do Trabalho do SAEMA, serão necessário atender o solicitado, incluindo no Edital os seguintes requisitos:

- 1.3.1. Certificado de vistoria de produtos controlados;
- 1.3.2. Certificado de segurança no trabalho em espaços confinados; e
- 1.3.3. Certificado de Segurança no Trabalho em Altura.

Considerando o artigo 30, inciso IV da Lei Federal 8666/93 os certificados poderão serem inclusos no item 05.06 do Edital – Qualificação Técnica.

Portanto, entendemos que o item 1.3.1 deve ser requisito obrigatório à apresentar no dia da sessão pública por ser documento obrigatório da pessoa jurídica, sendo incluso no item 05.06 do edital.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

Para os itens, 1.3.2 e 1.3.3 deverão serem apresentados somente no momento da assinatura do contrato, uma vez que, trata-se de documentos personalíssimo, ou seja, individual de cada colaborador, devendo a licitante vencedora apresentar dos colaboradores que prestarão os serviços.

Diante do exposto sugere o pregoeiro(a) e equipe de apoio que seja retificado o edital alterando os itens acima elencados, exigindo os CERTIFICADOS ora analisados.

Em seguida publica-se em conformidade com as exigências legal, retificando o Edital para prosseguimento do certame.

Araras, 18 de maio de 2020

Fábio Eduardo Coladeti

Pregoeiro

Marluce Natália de Góes Lima

Apoio

Paulo Rogério Campanhollo

Apoio